



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE NACIONAL DO PARTIDO DA
SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB**

**Ref. Pedido de intervenção realizado pelo filiado João Pedro Dornelles
Claret**

O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB-TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 01.944.116/0001-41, com sede na Avenida Teotônio Segurado, QD 101 Sul, Lote 03, conjunto 01, Plano Diretor Sul, Palmas - TO - CEP: 77.015-002, neste ato representado por **ATAÍDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira de identidade nº 1.039.315 SSP/GO, CPF nº 147.219.291-53, residente e domiciliado na Quadra 205 Norte, Av NS 03, Lote 01, Casa 77, Condomínio Privilégio Setor Norte, Palmas – TO, através de seu advogado, que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 136, §2º, III, apresentar **DEFESA** nos autos do pedido de intervenção realizado pela filiada João Pedro Dornelles Claret, pelos motivos a seguir aduzidos:

DA SÍNTESE DOS FATOS

Afirma-se na peça exordial que o Presidente do Diretório Estadual não contribui para a manutenção da união e da esperança no PSDB-TO, desrespeitando premissas éticas reiteradas, bem como orientações externadas pelo Presidente Nacional do Partido, o senhor Bruno Cavalcanti de Araújo.

Aduz que a atual Prefeita de Cintia Ribeiro se vê continuamente atingida pelas provocações do Presidente Estadual, para sustentar seu arrazoado cita matérias veiculadas na imprensa local.

Além disso, assevera que Ataídes Oliveira manifesta em suas redes sociais um alinhamento perene com opositores de Cintia Ribeiro, sendo que os mesmos já declarado interesse em concorrer às eleições de Palmas.

Ademais, assevera que, embora o Presidente Nacional tenha declarado sua preferência pela candidatura de Cintia Ribeiro, Ataídes Oliveira declarou-se candidato à chefia do Poder Executivo em Palmas.

Nesse diapasão, afirma ainda que Ataídes Oliveira, nas eleições de 2018, realizou transferências para candidatos de outras agremiações em valor superior aos realizados para candidatos do PSDB.

Declara também que a gestão de Ataíde Oliveira é marcada por um escasso diálogo com os representantes das minorias, não reservando atenção ao segmento da juventude.



Por derradeiro, pleiteia: a) intervenção no Diretório Estadual, como forma de garantir os preceitos fundamentais do Estatuto e Código de Ética; b) manifestação expressa do Diretório Nacional em prol do direito da atual Prefeita à reeleição; c) aplicação das sanções disciplinares a Ataídes de Oliveira em razão de sua indisciplina.

DAS RAZÕES QUE LEVAM À IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS

Compulsando os autos da presente representação, com todo respeito, o que se encontrou foram divagações sem qualquer lastro de sustentação fático/jurídico.

O que se observa é a intransigência na determinação da candidatura da atual Prefeita de Palmas, a senhora Cíntia Ribeiro, isso através de seus aliados a exemplo do próprio Representante da intervenção.

É nítida a imposição de denominada candidatura nata, ou seja, aquele que exerce mandato quer garantida sua reeleição, independente do resultado das prévias ou convenções partidárias.

O art. 2º do Estatuto preleciona que o PSDB tem como base a democracia interna.

Ora, a postura do Presidente Estadual do PSDB-TO é simples e nitidamente como observância em princípios basilares da própria agremiação, uma vez que ante a existência de mais de um candidato do PSDB ao pleito



eleitoral no Município de Palmas, não se espera outra atitude senão a prevalência da democracia interna partidária, isso através da aplicação dos institutos previstos na legislação brasileira, quais sejam, prévias e convenção partidária.

Imposições de candidaturas, além de ser antidemocrático, atinge princípios, tais como, isonomia e o direito à candidatura, além afrontar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na vedação de candidaturas nata (ADI 2.530). Isso deve ser combatido.

Sendo assim, diferente do que fora afirmando na peça exordial, não há qualquer declaração de apoio a candidatos ao pleito Municipal de Palmas pertencentes a outras agremiações. A postura, conforme dito alhures, é a prevalência da democracia interna partidária, isso através da realização das prévias e convenções partidárias, tendo em vista a existência de mais de um candidato do Partido da Social Democracia Brasileira -PSDB no Município de Palmas.

No tocante à afirmação de que a gestão de Ataíde Oliveira é marcada por um escasso diálogo com os representantes das minorias, não reservando atenção ao segmento da juventude, igualmente, mostra-se falaciosa e inverídica.

O segmento da Juventude sempre obteve o respeito e a devida atenção, isso pode ser depreendido pelos documentos anexos, comprobatórios de viagens e eventos com a participação da juventude.



Por fim, o representante aduz que Ataídes Oliveira, nas eleições de 2018, realizou transferências para candidatos de outras agremiações em valor superior aos realizados para candidatos do PSDB, sendo que com essa conduta teria desrespeitada a fidelidade partidária.

Ora, na campanha de 2018 o Presidente Estadual do PSDB-TO foi candidato à reeleição ao cargo de Senador da República, obtendo expressivos 170.012 (cento e setenta mil e doze) votos.

No referido pleito houve a coligação com os partidos PSDB, PSB, MDB, PR, PODE E PSC, ou seja, no período eleitoral os partidos coligados tornam-se uma única agremiação.

No presente caso, o candidato à reeleição ao cargo de Senador da República, Ataídes Oliveira, recebeu recurso do Fundo de Financiamento de Campanha diretamente do Diretório Nacional em sua conta eleitoral, à semelhança dos demais candidatos e candidatas desta agremiação.

Ora, o candidato possui a discricionariedade de realizar alianças a fim de angariar votos, sendo que para isso pode-se valer da transferência de recursos financeiros de sua conta de campanha para outras candidaturas, dentro da mesma coligação, sem que com isso possa sustentar infidelidade partidária.

Por fim, as contas de campanhas do candidato Ataídes Oliveira foram devidamente aprovadas sem qualquer ressalva.

Senhor Presidente Nacional do PSDB, o art. 136 do Estatuto dispõe acerca dos requisitos e possibilidades de intervenção dos órgãos partidários nos hierarquicamente inferior, vejamos:

Art. 136. Os órgãos do Partido só intervirão nos hierarquicamente inferiores para:

I- manter a integridade partidária;

II - reorganizar as finanças e regularizar as transferências de recursos para outros órgãos partidários, nos termos estabelecidos neste Estatuto;

III - preservar a linha política fixada pelos órgãos competentes e as normas estatutárias;

IV - impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;

V - assegurar a disciplina, a fidelidade e a ética partidárias;

VI - garantir o exercício da democracia interna, dos direitos dos filiados e das minorias;

VII - promover o desempenho político-eleitoral, de acordo com os critérios, as diretrizes e orientações aprovados pela Comissão Executiva Nacional;

VIII- regularizar a prestação de contas do órgão partidário quando não apresentada ou julgada não prestada.

Assim sendo, não há que sustentar a tese do Requerente no pedido de intervenção, bem como a aplicação de qualquer sanção disciplinar, visto que não houve qualquer infringência ao regramento previsto no estatuto.



Ademais, no tocante ao pedido para que o Diretório Nacional manifeste expressamente em prol do direito à reeleição da atual prefeita Cintia Ribeiro, o ora Requerente aduz que, conquanto possa ocorrer a referida manifestação, todavia, não resta possível a imposição de candidatura independente do resultado das prévias ou convenção partidária, visto a impossibilidade de candidatura nata.

DO PEDIDO

Diante o que foi exposto, requer sejam julgados improcedentes os pedidos manejados pelo filiado João Pedro Dornelles Claret.

Termos em que

Pede deferimento

Palmas, 20 de fevereiro de 2020


Leandro Manzano Sorroche

OAB/TO 4.792


Leandro Gomes de Melo

OAB/TO 5423-A


Ana Júlia Felício dos S. Aires

OAB/TO 6.792


Marcel Campos Ferreira

OAB/TO 8.818


Cayo Bandeira Coelho

OAB/TO 8.850


Sinthia Ferreira Caponi

OAB/TO 6.536



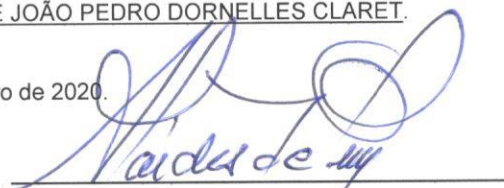
"PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB-TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 01.944.116/0001-41, com sede na Avenida Teotônio Segurado, QD 101 Sul, Lote 03, conjunto 01, Plano Diretor Sul, Palmas - TO - CEP: 77.015-002

OUTORGADOS: LEANDRO MANZANO SORROCHE, brasileiro, casado, advogado, OAB/TO sob nº 4.792; LEANDRO GOMES DE MELO, OAB/TO nº 5423-A, SINTHIA FERREIRA CAPONI, brasileira, casada, advogada, OAB/TO sob o nº 6.536; ANA JÚLIA FELÍCIO DOS SANTOS AIRES, brasileira, solteira, advogada, OAB/TO sob nº 6.792; MARCEL CAMPOS FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/TO 8.818 e CA, i;çYO BANDEIRA COELHO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/TO 8.850, ambos com escritório profissional na Quadra 106 Norte, Alameda 02, Lote 04, Salas 304 e 305, Ed. Palmas Business Center, município de Palmas, Estado do Tocantins.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber valores e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido. COM PODERES ESPECÍFICOS PARA APRESENTAR DEFESAS NOS AUTOS DOS PEDIDOS DE INTERVENÇÃO REQUERIDOS PELOS SENHORES MARTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS E JOÃO PEDRO DORNELLES CLARET.

Palmas - TO, 21 de fevereiro de 2020.



Outorgante